



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.006 , DE 12 106 197

Processo n.º 23.289

PROJETO DE LEI N.º 7.091

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Institui concessão de operação de terminais de linhas de ônibus.

Arquivo-80

Altafidi
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 73289
[Signature]

| Matéria: PL 7.091 | Comissões | Prazos: | Comissão | Relator |
|--|---------------------|---|----------|---------------------------------|
| À Consultoria Jurídica. <i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 09/06/97 | CJR LEFO COSP | projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias | | 7 dias - - - 3 dias |
| QUORUM: MS | | | | |

| | | |
|-----------------------------|--------------------------------------|--|
| À CJR. | Designo Relator o Vereador: _____ | <input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário |
| Diretora Legislativa / / | Presidente / / | Relator / / |

| | | |
|-----------------------------|--------------------------------------|--|
| À _____. | Designo Relator o Vereador: _____ | <input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário |
| Diretora Legislativa / / | Presidente / / | Relator / / |

| | | |
|-----------------------------|--------------------------------------|--|
| À _____. | Designo Relator o Vereador: _____ | <input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário |
| Diretora Legislativa / / | Presidente / / | Relator / / |

| | | |
|-----------------------------|--------------------------------------|--|
| À _____. | Designo Relator o Vereador: _____ | <input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário |
| Diretora Legislativa / / | Presidente / / | Relator / / |

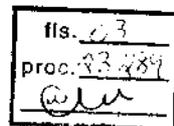
| | | |
|-----------------------------|--------------------------------------|--|
| À _____. | Designo Relator o Vereador: _____ | <input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário |
| Diretora Legislativa / / | Presidente / / | Relator / / |

| | | |
|-----------------------------|--------------------------------------|--|
| À _____. | Designo Relator o Vereador: _____ | <input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário |
| Diretora Legislativa / / | Presidente / / | Relator / / |

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Of. GP.L. n ° 280/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Jundiá, 06 de junho de 1997
023289 JUN 97 09 2 11 08

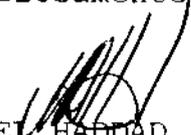
PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:-

Permitimo-nos encaminhar à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para outorgar concessão para exploração de terminais rodoviários.

Na oportunidade, estamos reiterando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ORACI GOTARDO
MD Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA



PUBLICAÇÃO Rubrica
13/06/97 @u

Apresentado e encaminhado à CJ e a:
CJR - CEFO e COSP
[Signature]
Presidente
10/06/97

APROVADO
[Signature]
Presidente
10/06/97

PROJETO DE LEI Nº 7.091

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração, por particulares, de terminais rodoviários de linhas urbanas, intermunicipais e interestaduais, na forma desta lei.

Artigo 2º - Os deveres e obrigações das concessionárias serão definidos nas respectivas licitações.



Artigo 3° - O prazo da concessão de que trata esta lei não poderá ser superior a 20 (vinte) anos.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5° - Revogam-se as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

cct/1.



J U S T I F I C A T I V A

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto de lei que tem por finalidade autorizar o Chefe do Poder Executivo a outorgar concessão, à iniciativa privada, para exploração dos terminais rodoviários de linhas urbanas, intermunicipais e interestaduais.

O procedimento visando a concessão, será levado a efeito mediante certame licitatório onde restarão definidos todos os critérios, deveres e obrigações vinculantes da concessionária à exploração dos serviços que estarão sendo colocados à disposição da comunidade que deles fará uso.

A iniciativa, cabe esclarecer, não tem por escopo a privatização, mas sim uma ação em parceria, o que



por certo propiciará maior dinamismo dos serviços respectivos e melhor atendimento ao interesse público, não apenas em relação às linhas de transporte que atendem ao Município como também aquelas destinadas a outros Municípios e Estados, a par do tratamento ofertado pelas cidades de grande porte entre as quais figura esta Jundiá.

Diante das razões apontadas e demonstrada a presença do relevante interesse público a abraçar a propositura, certos estamos de contar com a aquiescência dos Ilustres Edis, para a integral aprovação do projeto de lei em apreço.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

cct/1.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.180**

PROJETO DE LEI Nº 7.091

PROCESSO Nº 23.289

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei institui concessão de operação de terminais de linhas de ônibus.

6/7.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, IV e V) e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c. o art. 72, IX, X, XI e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Também devemos ressaltar que a matéria ora tratada pertence ao âmbito do poder discricionário do Executivo, que determinará a abertura de procedimento licitatório, nos termos da Lei federal 8.666/93, consolidada por determinação prevista no art. 3º da Lei federal 8.883/94, assim como promoverá os atos administrativos pertinentes, de acordo com a Carta de Jundiaí - art. 72, IX e XII - que assegura, dentre as atribuições do Prefeito, a de expedir decretos, portarias e outros atos administrativos e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara se torna imprescindível para esse fim, por força do art. 13, VI e VIII da Lei Maior local. No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 04
proc. 29.289
@

(Parecer CJ Nº 4.180 - fls. 02)

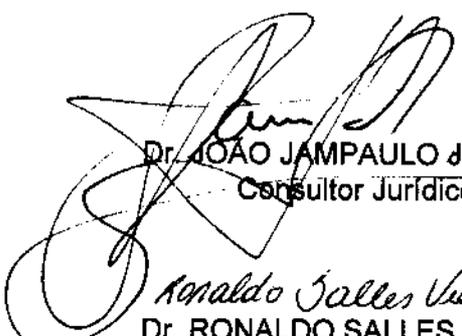
Além da Comissão de Justiça e Redação
devem ser ouvidas as Comissões Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e
Serviços Públicos.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 09 de junho de 1997


Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Rodízio | Taquigrafo | Orador | Aparteante | Data |
|--------------|---------|------------|---------------|------------|---------|
| 19a.S0.12a.L | 1.6 | P.Da Lós | Ana Vicentina | | 10.6.97 |

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A VEREADORA ANA VICENTINA TONELLI (membro-relator) Senhor Presidente. Senhores Vereadores. Projeto de Lei n. 7.091, do Prefeito Municipal, que institui concessão de operação de terminais de linhas de ônibus. - Senhor Presidente, srs. Vereadores, do ponto de vista legal é de competência do sr. Prefeito nos enviar este projeto. Entrando no mérito eu diria ser totalmente favorável não só à sua tramitação como também a sua aprovação, porque uma vez que não se tem condições de o mais rápido possível o Poder Público Municipal arcar com as despesas da exploração, da construção de terminais rodoviários de linhas urbanas, intermunicipais e interestaduais, e sendo que urgente providencia, é isso, até porque era uma promessa de campanha não só do Prefeito Municipal como também de grande parte de vereadores de que se eleitos iriam lutar para que fosse realmente construído o terminal urbano de linhas intermunicipais e interestaduais, de ônibus, somos de parecer de que ela deve realmente ser entregue à iniciativa privada. Eu diria que para o Poder Público ficariam as coisas mais prementes e mais necessárias que seriam a Educação e a Saúde do nosso município. - Então, somos de parecer favorável à tramitação e à aprovação do Projeto, e gostaria que v. Exa. consultasse os demais membros dessa Comissão. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável da Relatora. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado, favorável.

O Ver. EDER GUGLIELMIN - Acompanho o brilhante parecer.

O Ver. ANTONIO GALDINO - Acompanho o parecer

O Ver. PEDRO JOEL LANZA (ad hoc, na ausência do Ver. Aylton) - Acompanho o parecer.

O Ver. MARCÍLIO CARRA (ad hoc, na ausência do ver. Wanderlei) - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da C.J.R. -

*

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Rodízio | Taquigrafo | Orador | Aparteante | Data |
|--------------|---------|------------|-----------------|------------|---------|
| 19a.S0.12a.L | 1.8 | P.Da Pós | Castro Siqueira | | 10.6.97 |

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS

E ORÇAMENTOS AO P.L. n. 7.091, do Sr.P.M.

O VEREADOR ANTONIO CARLOS CASTRO SIQUEIRA (membro-relator) -
Senhor Presidente. Senhores Vereadores. Projeto de Lei n.
7.091, do sr. Prefeito Municipal, que institui concessão da
operação de terminais de linhas de ônibus. É um projeto
legal e um projeto que vem a calhar realmente com as necessi-
dades. O Poder Público infelizmente não dispõe de numerário
para executar, então eu acho que a única forma possível é a
tentativa de concessão a empresas privadas. Então meu pare-
cer é favorável à tramitação porque vai trazer melhorias pa-
ra a cidade. - Gostaria que v.Exa., sr. Presidente, consultas-
se os demais membros da Comissão. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consulta-
mos os demais membros da CEFO sobre o parecer exarado.

O VER. FRANCISCO DE ASSIS POÇO - Acompanho o didático parecer.

O VER. ANTONIO C. PEREIRA NETO (ad hoc) (na ausência do ver.
Negri Neto) - Acompanho o parecer.

O VER. MARCÍLIO CARRA - Acompanho.

O VER. MAURO M. MENUCHI - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da CEFO.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Rodízio | Taquigrafo | Orador | Aparteante | Data |
|--------------|---------|------------|-----------------|------------|---------|
| 19a.S0.12a.L | 1.10 | P.Da Fós | Ademir P.Victor | | 10.6.97 |

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS - Projeto de Lei n. 7.091,PM.

...

O VEREADOR ADEMIR PEDRO VICTOR (Presid.Relator) Senhor Presidente. Senhores Vereadores. Projeto de lei do senhor Prefeito Municipal, que autoriza a concessão para operação de terminais de linhas de ônibus. Sem dúvida alguma, quanto ao mérito o projeto é válido uma vez que nós precisamos uma mudança, uma transformação radical dos transportes coletivos da cidade, e a forma de nós alterarmos isso é realmente com a construção dos terminais, para nós passarmos de um sistema que nós temos, hoje, radial, para um sistema tronco-alimentado. Então o nosso parecer é favorável em função de que com a dificuldade do município construir, nada melhor do que a parceria com a iniciativa privada para que no menor espaço de tempo nós possamos ter esse novo sistema. Meu parecer é favorável. Pediria a v.Exa. que consultasse os demais membros da Comissão. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VER. DURVAL LOPES ORLATO - Acompanhamento.

A VER. ANA VICENTINA TONELLI - Acompanhamento.

O VER. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO (ad hoc, na ausência do ver. Negri Neto) Acompanhamento o parecer.

O VER. MARCÍLIO CARRA - Acompanhamento.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da COSP. -



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CABINETE DO PRESIDENTE

| |
|--------------|
| fls. 94 |
| proc. 23.289 |
| <i>Oraci</i> |

Of. PR 06.97.46
proc. 23.289

Em 11 de junho de 1997.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.689, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7091 (objeto de seu Of. GP.L. nº 280/97), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 10 de junho de 1997.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

ORACI GOTARDO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

| |
|--------------|
| fls. 45 |
| proc. 23.289 |
| <i>Am</i> |

PROJETO DE LEI Nº 7091 AUTÓGRAFO Nº 5.689

PROCESSO Nº 23.289

OFÍCIO PR Nº 06.97.46

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/06/97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Am

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

02/07/97

Alleanpedi

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 16
proc. 23.289
@lu

OF. GP.L. Nº 295/97

Proc. nº 11.617-4/97

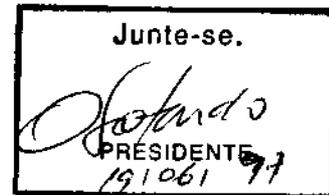
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

023370 JUN 97 18 2 5 35

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 12 de junho de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.091, bem como cópia da Lei nº 5.006, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

est/2



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 17
proc. 23.289
am

PUBLICAÇÃO Rubrica
13/06/97 *am*

Proc. nº 23.289

GP. em 12.06.97

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.689
(Projeto de Lei nº 7.091)

Institui concessão de operação de terminais de linhas de ônibus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de junho de 1997 o Plenário aprovou:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração, por particulares, de terminais rodoviários de linhas urbanas, intermunicipais e interestaduais, na forma desta lei.

Artigo 2º Os deveres e obrigações das concessionárias serão definidos nas respectivas licitações.

Artigo 3º O prazo da concessão de que trata esta lei não poderá ser superior a 20 (vinte) anos.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de junho de mil novecentos e noventa e sete (11-06-1997).


ORACI GOTARDO
Presidente



LEI Nº 5.006, DE 12 DE JUNHO DE 1.997

Institui concessão de operação de terminais de linhas de ônibus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de junho de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração, por particulares, de terminais rodoviários de linhas urbanas, intermunicipais e interestaduais, na forma desta lei.

Artigo 2º - Os deveres e obrigações das concessionárias serão definidos nas respectivas licitações.

Artigo 3º - O prazo da concessão de que trata esta lei não poderá ser superior a 20 (vinte) anos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 19
proc. 23.284
@

PUBLICAÇÃO
20/06/97
Rubrica
SC

LEI Nº 5.006, DE 12 DE JUNHO DE 1.997

Institui concessão de operação de terminais de linhas de ônibus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de junho de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração, por particulares, de terminais rodoviários de linhas urbanas, intermunicipais e interestaduais, na forma desta lei.

Artigo 2º - Os deveres e obrigações das concessionárias serão definidos nas respectivas licitações.

Artigo 3º - O prazo da concessão de que trata esta lei não poderá ser superior a 20 (vinte) anos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos